



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021.01**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, conforme autorização do Ilmo. Sr. João de Castro Chagas Neto, Secretário de Saúde, vem abrir processo de Dispensa de licitação para a locação de imóvel localizado na rua Farmacêutico José Rodrigues, 1316, Centro - Uruburetama-CE, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde XI, junto à Secretaria de Saúde.

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

A razão da contratação, atende as finalidades precípuas da administração pública, vez que dispõe de espaço extremamente favorável, atendendo todos os requisitos necessários como área física, localização e preço de mercado para o perfeito funcionamento da **Unidade Básica de Saúde XI**, considerando o que determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**2. RAZÃO DA ESCOLHA.**

A escolha recaiu sobre o Imóvel da Senhora **Maria Sonally de Sousa Batista**, localizado à Rua **Farmacêutico José Rodrigues, 1316, Centro** - Uruburetama - CE, para funcionamento Unidade Básica de Saúde XI, haja vista atender plenamente ao espaço físico e localização de fácil acesso facilitando o acesso às pessoas ao qual serão atendidas por este órgão.

**3. DO PREÇO.**

Após avaliação, de acordo com o laudo de avaliação, em anexo, foi considerado que a proposta no valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), apresentada para locação do referido imóvel, encontra-se dentro do valor do mercado imobiliário do município de Uruburetama, portanto, compatível com outros imóveis com as mesmas características, quanto ao tamanho, localização e expectativa para o funcionamento desta Unidade Básica de Saúde.

**4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: nº 09.01.10.301.0181.2076 – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMU, consignados no orçamento municipal do exercício de 2021.

**5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

Vejamos o que discorre a Lei nº 8.666/93 acerca do tema:

“Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação previa.



Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

Uruburetama (CE), 03 de Agosto de 2021.

**Elinaldo Teodósio Dutra**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação